


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU, 183, 51
Data	22/09/04 Pg 14-5
Class.	APDO 205

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.578, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ITIXI MITARI, constante do processo FUNAI/BSSB/0502/03, e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Anorí, Berurí e Tapauá, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Apurinã;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 73/PRES, de 22 de agosto de 2003, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2003 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 02 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Apurinã a Terra Indígena ITIXI MITARI com superfície aproximada de 180.850 ha (cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 294 km (duzentos e noventa e quatro quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto 01; de coordenadas geográficas aproximadas 04°39'27"S e 63°00'31"WGr., localizado no limite intermunicipal Coari/Anorí, segue por uma linha reta até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 04°39'23"S e 63°00'13"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Aia-puá; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'50"S e 62°37'24"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Pupunha Grande; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'48"S e 62°34'51"WGr.; daí, segue por uma linha reta até Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'58"S e 62°33'11"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 04°35'32"S e 62°31'07"WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Domingo; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'26"S e 62°26'50"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'32"S e 62°24'05"WGr., localizado no limite intermunicipal Anorí/Berurí; daí segue por várias linhas retas, acompanhando o referido limite intermunicipal, passando pelo Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 04°35'18"S e 62°20'58"WGr. e pelo Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'49"S e 62°20'51"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'49"S e 62°19'54"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 04°36'00"S e 62°16'37"WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Bacuri ou Santo Antônio; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'22"S e 62°15'46"WGr., localizado na confluência de um paranã sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido paranã, em direção ao Rio Purus, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 04°38'07"S e 62°13'03"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 04°38'17"S e 62°12'00"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 04°38'59"S e 62°09'54"WGr., localizado na confluência com o Furo do Xibuí; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo lado esquerdo do Furo do Xibuí, em direção ao Rio Purus, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 04°42'24"S e 62°12'33"WGr., localizado na confluência com o Paranã do Surubim; daí, segue pelo lado direito do referido paranã até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 04°44'15"S e 62°14'27"WGr., localizado na confluência com o Rio Purus; SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Purus, a montante, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas 04°45'21"S e 62°30'10"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 20 de coordenadas geográficas 04°47'36"S e 62°36'10"WGr., localizado na margem esquerda do Rio Purus; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas 04°47'35"S e 62°40'54"WGr., localizado na boca do Furo do Bacuri ou do Itaboca; daí, segue pela margem direita do referido furo, em direção ao Igarapé Itaboca, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas 04°49'44"S e 62°43'23"WGr., localizado na confluência com o Furo do Tambaquizinho; daí, segue pela margem direita deste, em direção ao Rio Purus, até Ponto 23 de coordenadas geográficas 04°50'08"S e 62°43'50"WGr., localizado na confluência com o Rio Purus; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas 04°51'33"S e 62°46'00"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 25 de coordenadas geográficas 04°50'54"S e 62°47'53"WGr., localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas 04°50'05"S e 62°49'15"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 27 de coordenadas geográficas 04°49'41"S e 62°52'48"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 28 de coordenadas geográficas 04°51'09"S e 62°52'59"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 29 de coordenadas geográficas 04°51'58"S e 62°54'37"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 30 de coordenadas geográficas 04°52'05"S e 62°56'22"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 31 de coordenadas geográficas 04°50'42"S e 62°58'38"WGr.; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 32 de coordenadas geográficas 04°48'00"S e 62°59'27"WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Itaboca; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Itaboca, a montante, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas 04°42'19"S e 63°01'49"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 34 de coordenadas geográficas 04°42'13"S e 63°01'57"WGr., localizado no limite intermunicipal Anorí/Coari/Tapauá; daí, segue acompanhando o limite intermunicipal Coari/Anorí, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.